ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS C.N.PJ. 01.616.269/0001-60

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

<u>Contrato N.º 040.2013</u>, que entre si celebram o Município de Davinópolfs-MA, e a empresa <u>JOSÉ</u> <u>AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA</u>, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N° 01.616.269/0004-60, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/n° - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal o Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.° 252.222.953-20 e RG n° 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N° 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simpíesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA, neste ato representado por seu representante legal Sr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro s/n°, portador do CPF N° 806.719.343-68 e Cl N° 022773994-9, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.° 013.040.040.2013 Tomada de Preços n° 040/2013 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de Prestação de Serviços de Contabilidade de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com a **Tomada de Preços nº 040/2013 - CPL** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Tomada de Preços n° 040/2013 - CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

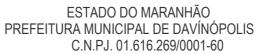
I- DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a: a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;

- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até olimitede 25% (vinte e cinco por cento) do valor gíobal da proposta,

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO







II.-DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabeiecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de R\$: R\$ 190.272,46 (Cento e Noventa Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA ■ O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Serviços no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta SUB-CLÁUSULA*PRIMEIRA emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o inicio do fornecimento dos serviços do objeto iniciar-se-á após *a* homologaçã assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas refativas a este Edita! correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue abaixo:

0301 - Secretaria de Administração e Fazenda

Dotação Orçamentária: 04.122.0006.2011 - Assessoria Contábil e financeira. Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física

(Magh

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS C.N.PJ. 01.616.269/0001-60

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

0 presente Contrato está consubstanciado no procedimento ücitatório realizado na forma da Lei N.° 8.666/93 e demais alterações, consoante a **Tomada de Preços** n° **040/2013 - CPL.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de serviços, com término no prazo máximo em 14 (quartoze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
 - 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ■ O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA ■ As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas,

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista â parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II inadimplência de qualquer de suas clausulas;
- **III** interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

All Market

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOIJS C.N.PJ. 01.616.269/0001-60

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 040/2013 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ■ O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e peias testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 13 de Janeiro de 2014.

Ivimildjo I[^]aiva Barbosa *CPPn.*⁰ 252.222.953-20 RG n° 043377552011-5 SSP/MA,

CONTRATADA

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA

CPF N° 806.719.343-68 e CI N° 022773994-9.

TESTEMUNHAS:

oL<^'=Soco Rochique, Cliveira

Nome







PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 04012013

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante- Pessoa Física: **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA**, inscrita no **CPF N° 806.719.343-68 e Ct N° 022773994-9**, a iniciar o fornecimento dos Serviços para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA, conforme previsto no processo licitatório n° 040/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 13 de Janeiro de 2014

Muniqípio de Davínopolis - MA Ivariildo Paiva Barbosa CPF n° 252.222.953-20 RG n° 043377552011-5 SSP/MA, Prefeito Municipal